



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 54/2020
Projeto de Lei nº 63/2020
Autoria do Vereador Alessandro Maraca

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA EM CAIXAS DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E ATACADISTAS, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Ficam os Hipermercados, Supermercados e Atacadistas obrigados a instalarem placas transparentes entre caixas e clientes, para segurança sanitária.

Parágrafo único. As placas referidas no *caput* deverão ter medidas condizentes com a proteção entre clientes e atendentes de caixa, permitindo a visualização e audição entre as partes.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei terão 10 (dez) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, prevendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 17 de abril de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente